



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 3970/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “Institui o “Programa Quita Butiá” dispondo sobre o programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a Fazenda Pública do Município e a concessão temporária de anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei em questão, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei em questão se faz necessário tendo em vista as medidas e ações do Município que visam minimizar o impacto da transmissão da Covid-19, e suas consequências aos contribuintes do Município, prorrogando assim as datas de vencimentos de Impostos e Taxas do exercício fiscal de 2021.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3970 /2021.

É o Parecer.

Butiá, 26 de março de 2021.


Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator


Ver. HÉLIO DO TÁXI
Secretário


Ver. JEFERSON GAMA
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3970/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Institui o “Programa Quita Butiá”, dispondo sobre o programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a Fazenda Pública do Município e a concessão temporária de anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e da outras providências.

O projeto em questão Nº 3970/2021 tem como objetivo instituir o programa “Quita Butiá” que incentiva o pagamento de débitos para com a Fazenda Pública do Município de Butiá e concede durante a vigência desta lei anistia de multas e juros de mora a contribuintes em inadimplência com o município.

O projeto se faz necessário devido as medidas adotadas no combate ao vírus COVID – 19, impactante diretamente nos contribuintes do Município.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 29 de março de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Vagner Pfütze
Secretário


Ver. Mateus Fonseca
Integrante